

# **Contratações Públicas e Prestações de Contas dos Programas da Educação desenvolvidas por Unidades Escolares**

**Coordenação de Controle Interno-SEC/CCI**

## Luiz Expedito Machado Rodrigues (@luiz.expeditoo)

- Advogado OAB/Ba 81.956
- Bacharel em Direito/UFBA
- Licenciado em História/ Faculdade Ibra
- Especialista em Gestão Pública Municipal – UFBA
- Pós-graduando em Direitos Humanos e Contemporaneidade – UFBA
- Membro da Rede de Estudos em Direito Educacional e Ensino Jurídico – REDEEJ/UFBA;
- Membro do Observatório do Direito à Educação da USP – ObsEDU/USP



# CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As contratações públicas são o meio pelo qual os gestores adquirem produtos ou serviços para o funcionamento da Administração, possibilitando a realização das atividades e a prestação de serviços públicos à sociedade.

## O que é prestação de contas?

No contexto dos programas e projetos educacionais, a prestação de contas é uma obrigação constitucional que visa à comprovação da utilização dos recursos públicos, conforme as regras previstas nos normativos (resoluções, leis e portarias) que regem as transferências.

## Quem deve prestar contas?

De acordo com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988, “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária”.

# CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Entidade Executora** (Secretarias de Estado) x **Unidades Executoras** (Unidades Escolares dotadas de personalidade jurídica)

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

# SÚMULAS DO TCE/BAHIA

## **Súmula nº 12**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. HIPÓTESE DE RELEVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE. A razoável justificativa do responsável por atraso na apresentação de sua prestação de contas poderá ensejar a relevação da aplicação de penalidade por parte do Tribunal.

## **Súmula nº 13**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Aprovação sem aplicação de penalidade pecuniária quando se verificar a ocorrência de falhas de caráter formal, que não comprometam o mérito das contas e nem caracterizem reincidência do responsável.

## **Súmula nº 17**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado, prescreve em cinco anos a pretensão punitiva quanto a multa sancionatória, iniciando-se sua contagem da ocorrência do fato gerador, interrompendo-se tal prazo pela prática de qualquer ato inequívoco que importe sua apuração, pela notificação válida do responsável ou pela decisão condenatória recorrível.

# SÚMULAS DO TCE/BAHIA

## **Súmula nº 19**

DANO AO ERÁRIO. RESSARCIMENTO. IMPRESCRITIBILIDADE. TRANSMISSÃO AOS SUCESSORES. A pretensão de ressarcimento de danos causados ao erário, reconhecida em decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, não se submete a prazo prescricional, nos termos do art. 37, § 5º, da Constituição Federal. Ocorrendo o falecimento do devedor, a obrigação de reparar o dano se transmite aos sucessores (herdeiros e/ou legatários) nos limites do patrimônio transferido.

## **Súmula nº 21**

APROVAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA E IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. POSSIBILIDADE. HIPÓTESES. Em virtude da aplicação dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do devido processo, é possível a emissão de juízo aprovativo com ressalva e imputação de débito, quando: i) não tenha sido identificada, numa análise conjunta, irregularidade cuja gravidade enseje a desaprovação das contas; ii) não haja indícios de dolo, má-fé ou locupletamento ilícito por parte do gestor; e iii) o débito apurado não seja substancial, diante do volume de recursos geridos.

# Resolução 144 do TCE

Art. 1º. Os termos de convênios que tratem da transferência de recursos financeiros dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, firmados entre si, ou com entes pertencentes à estrutura da União, ou de outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, sujeitam-se às normas e procedimentos desta Resolução, além daqueles dispositivos estabelecidos em legislação federal e estadual que versem sobre orçamentos, finanças, patrimônio, licitações e contratos públicos.

# PLANO DE AÇÃO X PLANEJAMENTO

O plano de ação nada mais é do que a apresentação do Programa que venha atender, os recursos necessários e a informação quanto ao seu repasse para garantir o efetivo cumprimento do recurso ao público alvo a quem se destina.

Art. 2º. Ao decidir sobre a celebração de transferência voluntária por meio de convênios, o Administrador Público deverá adotar as seguintes providências:

- a) mapeamento das necessidades de políticas públicas e infraestrutura, interagindo com a sociedade e validando estas necessidades a partir de indicadores sociais disponíveis nos sistemas estruturantes de governo;
- b) priorização das políticas públicas a serem contempladas em cada exercício, considerando inclusive critérios de avaliação transversal dessas, em uma visão de longo prazo, com o objetivo de gerar firmeza de propósitos e continuidade das ações;
- c) construção de uma matriz de indicadores para cada política pública a ser atendida em cada ciclo orçamentário, contemplando indicadores de eficiência, eficácia e efetividade, além da matriz de contribuição desta para indicadores de resultado do Plano Plurianual;
- d) preparação de propostas ou projetos de atendimento das políticas públicas, em linguagem clara, informando acerca da sua contribuição para o atendimento das metas dos indicadores das políticas de Governo;
- e) consideração da sua capacidade operacional para celebrar o convênio e cumprir as obrigações dele decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades.

# DA FORMALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

Art. 1º. Os termos de convênios que tratem da transferência de recursos financeiros dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, firmados entre si, ou com entes pertencentes à estrutura da União, ou de outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, sujeitam-se às normas e procedimentos desta Resolução, além daqueles dispositivos estabelecidos em legislação federal e estadual que versem sobre orçamentos, finanças, patrimônio, licitações e contratos públicos. **Resolução 144 TCE**

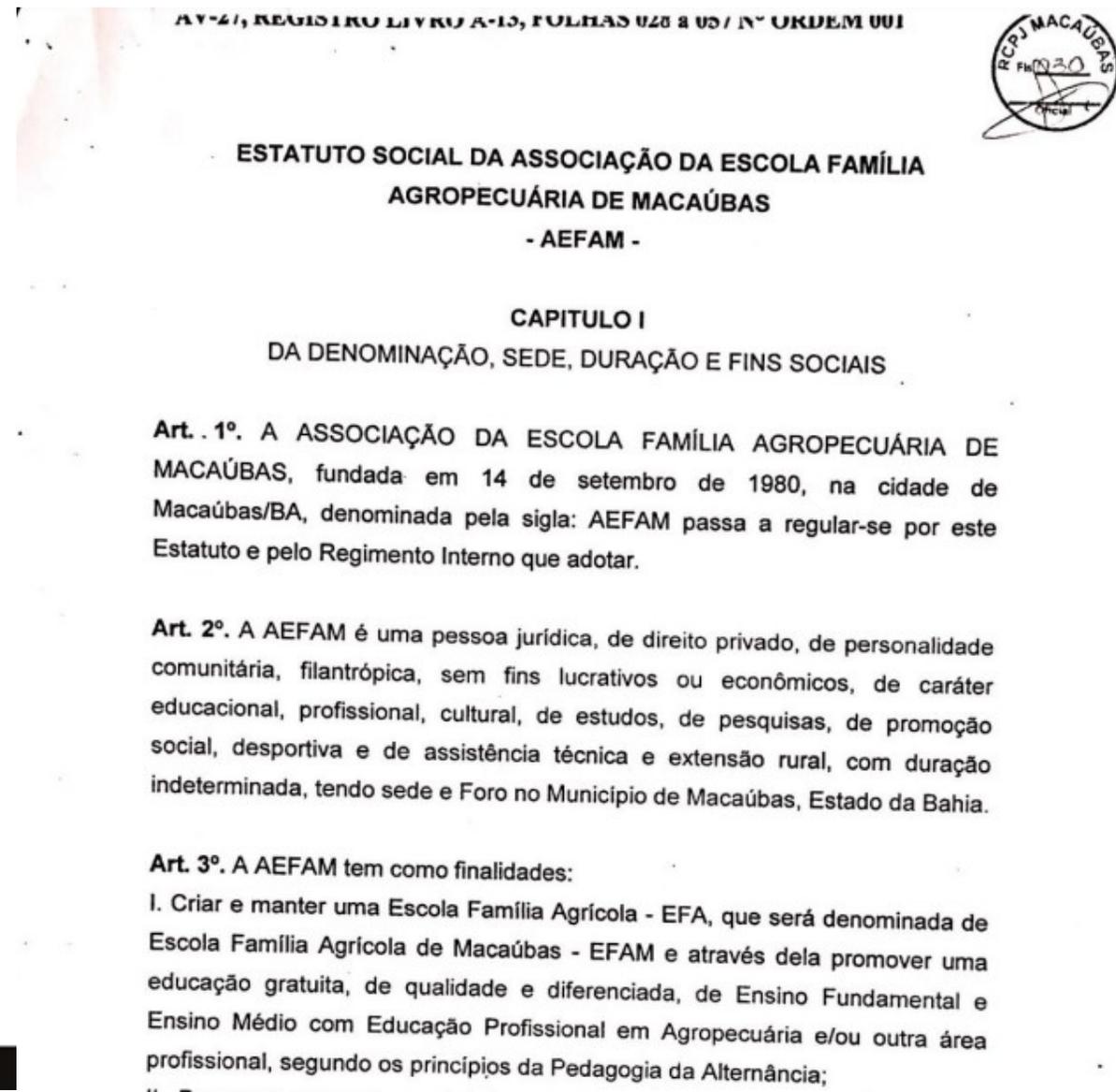
Art. 4º. Os convênios e seus termos aditivos deverão ser precedidos da apresentação, pelo órgão ou entidade beneficiário, dos seguintes requisitos para a sua celebração:

I – plano de trabalho, que será avaliado pelo órgão ou entidade concedente e deverá conter, no mínimo:

- a) justificativa para a celebração do instrumento; Alínea "a" inserida pelo art. 4º, da Resolução nº 108, de 16/10/2018.
- b) descrição completa e precisa do objeto a ser executado;
- c) especificação clara e precisa de cada uma das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, não sendo admitidas ações com conteúdos genéricos;
- d) definição dos parâmetros objetivos a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados; e) cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso.
- f) previsão de início e fim da execução do objeto, com a especificação de cada etapa ou fase programada, e fixação dos prazos de início e de conclusão de cada uma delas.

# DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À FORMALIZAÇÃO

I – ato constitutivo mais recente da entidade privada conveniente;



# DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A FORMALIZAÇÃO

II – comprovação de que a pessoa que assinará pelo conveniente tem competência para este fim específico;

a) Detalhamento:

1. ATA de Eleição
2. Procuração assinada por representante legal;
3. Documento de identificação oficial que conste sua assinatura para fins de certificação de que é o representante oficial que autorizou a celebração de instrumentos em nome da entidade;

b) Cartório

AV-27, REGISTRO LIVRO A-13, FOLHAS 028 a 057 Nº ORDEM 001



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGROPECUÁRIA DE MACAÚBAS.

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às sete horas e trinta minutos na Escola Família Agrícola de Macaúbas localizada na Rua Estrada de Rodagem Macaúbas Lagoa Clara s/n, no povoado de Pajeú Macaúbas Bahia, reuniram-se pais, professores, alunos ex-alunos e demais associados, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, gestão 2018/2021, da Associação da Escola Família Agropecuária de Macaúbas, pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 13223110/0001-64. Foi indicado para assumir a direção dos trabalhos o Senhor João Domingos Gonçalves Soares, diretor da Escola Família Agrícola de Macaúbas, que convidou os membros da Diretoria atual para fazerem parte da mesa e a mim Avani Francisca de Araújo Costa, para secretariá-lo. Após constatar o quorum estabelecido no Estatuto social, foi declarado regulamente instalada a Assembleia geral e dando atendimento á ordem do dia: 1- mudança do artigo 19 inciso 2º do estatuto, bem como 2- a Eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal. No item 1, foi relatado a divergência que há ente o artigo 19 inciso no qual o mandato do Conselho Fiscal é de 2 anos (dois anos) e no artigo 21 em que o mandato da Diretoria Executiva é de 3 anos ( três anos). A assembleia concordou com a necessidade da mudança, e o artigo 19 inciso 2º passa ser assim definido: O mandato do Conselho Administrativo será de 3 anos ( três anos), podendo ser reeleito por mais um mandato. No item 2, os presentes foram convocados a se candidatarem. Conhecidos os candidatos, a Assembleia em deliberação para debate e estudo criterioso dos nomes apresentados. Em seguida, teve início o pleito que procedeu a eleição por aclamação e os membros apresentados foram eleitos por unanimidade. A equipe solicitou um tempo a parte da assembleia para distribuição dos cargos entre os membros eleitos. Após ocorrido a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Transparência Bahia / Convênios Concedidos / Certidão

SICON - Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos

1322311000016419032020114400- ASR000047

**Certidão da Situação de Convênios / Conveniente**

**ADIMPLÊNCIA (ESPECIAL) \***

(Emitida nos termos do Parágrafo Único do Art. 3º do Decreto n.º 9.266 de 14/12/2004, publicado no D.O.E. de 15/12/2004)

CNPJ: 13.223.110/0001-64

Razão Social: ASSOC.DA ESCOLA FAMILIA AGROPECUARIA DE MACAUBAS

N.º do(s) Instrumento(s) com inadimplência suspensa:

3.11.101.0001.18.0000330-8/2018 – SEC/APG

Fica certificado que a(s) pendência(s) acima, de sua responsabilidade, constante(s) até esta data, está(ão) com seu(s) efeito(s) suspenso(s) de acordo com a CI Nº 04/2020 SEC/DG/DF/CPC, de 12/03/2020 (SEI nº00016790608) –Termo de Colaboração nº 032/2018, com base no Artigo 69 da Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015 . (O prazo será de até 90 (noventa) dias, após o término da vigência desse instrumento de parceria, podendo esse prazo ser prorrogado por até 30 dias, desde que devidamente justificado pela OSC, e autorizado pela administração pública). Encontra-se Adimplente (Especial) com o Estado da Bahia.

Data de emissão: quinta-feira, 19 de março de 2020 11:44

Data de Validade: sábado, 18 de abril de 2020 23:59

  
Antônio Humberto Moraes de Paula  
Superintendente SAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS  
TRIBUTAÇÃO E RENDAS IMOBILIÁRIAS  
PRÇ IMACULADA CONCEIÇÃO, 1250 - CENTRO  
MACAUBAS - BA - CEP: 46500-000  
FONE(S): 77 3473-1461 CNPJ/MF: 13.782.461/0001-05

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000568/2020

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMILIA AGROPECUARIA DE MACAUBAS  
Nome Fantasia: AEFAM  
Inscrição Municipal: 810\_ CPF/CNPJ: 13.223.110/0001-64  
Endereço: POV PAJEU, S/N  
MACAÚBAS - BA - CEP: -

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

Esta Certidão foi emitida em 27/04/2020 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: 26/07/2020

IV – prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede;



NOTA TÉCNICA Nº10/2020 (Educação do Campo/EFA)  
SEC/SUPED/DIREM/CECQ  
17 de abril de 2020

VII – pareceres técnico, jurídico e de viabilidade, elaborados pelo órgão ou entidade repassadora dos recursos, que demonstrem, dentre outros aspectos, a relação de causalidade entre as metas do convênio e as do programa de governo pelo qual correrão as despesas, bem como os benefícios esperados;

Versa o presente expediente acerca da celebração de Novo Termo de Colaboração, entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, e as Associações das Escolas Famílias Agrícolas e Casas Familiares Rurais, cujo objeto é manutenção, custeio e desenvolvimento das ações educacionais das Escolas Família Agrícolas/EFA e Casas Familiares Rurais/CFR, de acordo com as especificações e obrigações constantes com as condições previstas no referido Termo. Nesse sentido, em atendimento ao quanto solicitado no que se refere a essencialidade da ação, seguem as considerações pertinentes.

Considerando-se as novas orientações, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 19.551/2020, que estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na forma que indica, e dá outras providências, e, em decorrência da notória pandemia do COVID-19, concluiu-se que a celebração do Termo de Colaboração se faz necessária considerando que as EFA e CFR ofertam educação profissional e do campo, respeitando os pilares e princípios da Pedagogia da Alternância (que divide período pedagógico em tempos educacionais a exemplo dos: “tempo escola” e “tempo comunidade”) para adolescentes e jovens filhos (as) de agricultores (as) familiares com destaque no atendimento específico, se constituindo efetivamente em experiências de educação contextualizada na perspectiva de contribuir com os projetos de futuro dessas comunidades, visto que ao trabalho da escola aliam-se outros projetos voltados para o desenvolvimento da agricultura familiar, a exemplo de projetos comunitários como hortas, piscicultura, apiários, criação de animais, além da ação contínua dos (as) estudantes de orientação à comunidade quanto às diversas possibilidades de melhoria da produção agronegócia.

# DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A FORMALIZAÇÃO

VIII – no caso de instituições sociais, para que seja assegurada a faculdade prevista no art. 6º, § 4º, desta Resolução:

- a) certificado de utilidade pública estadual;
- b) cópia do estatuto, que deverá conter dispositivo estabelecendo a obrigatoriedade de não distribuir, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, e de os aplicar integralmente na consecução do respectivo objeto social;
- c) cópia do comprovante ou certificado de entidade beneficente de assistência social, expedido pelo órgão competente, no âmbito de cada área de atuação.

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é uma obrigação de toda entidade que recebe recursos públicos devendo apresentar os procedimentos realizados para execução dos recursos recebidos. É através dela que a Administração afere a legalidade dos atos praticados e comprova o efetivo cumprimento do quanto pactuado no termo de compromisso assinado.

Art. 8º. Os processos de prestação de contas deverão conter, além dos documentos que antecedem a formalização de convênios, previstos nos arts. 4º e 5º desta Resolução, os seguintes elementos:

I – cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pelo responsável do órgão ou entidade que repassou os recursos;

 **CASA FAMILIAR RURAL DE IGRAPIÚNA**  
Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Agricultura Integrada ao Ensino Médio  
Parecer CEE Nº 148/2013 Resolução CEE Nº 10/2013

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:**

**Dados da OSC**  
Nome da OSC: Casa Familiar Rural de Igrapiúna – CFR  
CNPJ: 08.981.519/0001-00  
Data de Criação: 26 de Julho de 2007  
Endereço: Rodovia Uberlândia – Camarão Km 05, Zona Rural, Igrapiúna – BA  
CEP: CEP: 45443-000 -  
Telefone: (73) 3225-1241  
Endereço eletrônico (e-mail): cfr@cfr.org.br

**Dados do Responsável Legal**  
Nome: Francisco Amador Ruzo  
Endereço: Rua Aristóteles R. Tavares, S/N, Bairro Bolivia  
CEP: 45400-000  
Endereço eletrônico (e-mail): francivaldo@cfr.org.br  
RG/Orgão expedidor/UF: 07320158-72 – SSP/BA  
CPF: 004.064.605-07

**2. OBJETO DO PARCERIA**

Constituir objeto do parceria a execução do Programa Estadual de Apoio Técnico-Financeiro às Escolas Família Agrícola – EFA e Casas Familiares Rurais – CFR, vinculado ao Plano Plurianual 2015 a 2018, por meio do Programa 212 - Educar para Transformar.

Compromisso 22 - Implementar políticas de educação no campo, educação ambiental e atendimento à diversidade, nas unidades escolares da educação básica na rede estadual;

Meta 7 - Atender às demandas da educação no campo;

Iniciativa - Prestar assistência técnico-financeira as unidades de educação familiar agrícola.

**3. OBJETIVO DA PARCERIA**

O objetivo da parceria consiste em fornecer apoio técnico e financeiro para manutenção e custeio das ações educativas a 100 (cem) estudantes da Casa Familiar Rural de Igrapiúna – CFR, mantida pela Associação Casa Familiar Rural de Igrapiúna, referente ao ano letivo de 2018.

  
Francisco Amador Ruzo - Responsável Legal - Casa Familiar Rural de Igrapiúna - CFR - 08981519/0001-00 - Igrapiúna - BA  
CPF: 004.064.605-07

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

II – cópia do termo de convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da(s) respectiva(s) publicação(ões) no Diário Oficial do Estado da Bahia;

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 56/2016** QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CASA FAMILIAR RURAL DE IGARAPUNA - CFRJ.

O ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria da Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.937.650/0001-00, com sede na Av. Luís Viana Filho, 07, Avenida, nº 550, Centro Administrativo do Estado da Bahia, neste ato representado por seu titular, **Walter de Freitas Pinheiro**, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia 20 de outubro de 2017 e a **CASA FAMILIAR RURAL DE IGARAPUNA - CFRJ**, CNPJ nº 08.681.519/0001-00, situada na Rodovia Hubertá - Camamu, Km 05, Zona Rural, CEP 45.443-000, Igarapina - Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Francielewê Amaral Rosa**, portador do documento de identidade nº 0703013872, SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 040.464.465-07, CFRJ, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.001/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, entre a CONCEDENTE E CONVENIENTE para manutenção, custeio e desenvolvimento das ações educacionais das Escolas Família Agrícola (EFAs) e Casas Familiares Rurais (CFRs), de acordo com as especificações e obrigações constantes com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração o ANEXO I - Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de (02)dois anos, tendo por termo inicial a data 01/01/2018 e por termo final a data 31/12/2019, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

*[Assinatura]*

**EDUCAR PARA TRANSFORMAR**

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO

**TERMO ADITIVO Nº 01**

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 56/2016** QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CASA FAMILIAR RURAL DE IGARAPUNA, MANTENEDORA DA CASA FAMILIAR RURAL DE IGARAPUNA.

O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Luís Viana Filho, 07, Avenida, Centro Administrativo do Estado da Bahia, neste capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.937.650/0001-00, neste ato representada por seu titular, **Jerônimo Rodrigues Souza**, devidamente autorizado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, na edição de 05 de fevereiro de 2019 e a **CASA FAMILIAR RURAL DE IGARAPUNA**, Mantenedora da Casa Familiar Rural de Igarapina, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia Hubertá - Camamu, Km 05, Zona Rural, Igarapina - BA, CEP 45443-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.681.519/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **Francielewê Amaral Rosa**, inscrito no CPF/MF sob nº 040.464.465-07, RG 0703013872 SSP/BA, residente na Rua Acadêmicos Rissotto Tavares, 58, Bahia, Vitória Régia, residente e domiciliado no presente Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Colaboração nº 56/2016, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Pelo presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor do Termo de Colaboração nº 56/2016, em conformidade com o disposto no art. 2º do Decreto estadual nº 14.110, de 28 de agosto de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.492 de 24 de maio de 2013, e com as diretrizes da Portaria Interministerial nº 7, de 28 de dezembro de 2010, consistente Plano de Trabalho constante do anexo I, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Em razão da alteração indicada na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, o valor do Termo de Colaboração nº 56/2016 fica acrescido em R\$ 416.797,92 (Quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

Pelo presente do objeto deste Termo Aditivo, a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO repassará à Associação Casa Familiar Rural de Igarapina, as parcelas e condições

*[Assinaturas]*

Extrato Mensal / Por Período

CASA FAMILIAR RURAL DE IGARAPUNA | CNPJ: 08.681.519/0001-00

Nome do usuário: Francielewê Amaral Rosa

Data de geração: 08/12/2023 - 09:45

RF: 0703013872

Aplicação (Conta)	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
0008 (CORRÉTA)	0,00	0,00

Extrato de: 01/01/2018 (CC: 0098012-3) | Entre: 01/01/2018 e 06/12/2023

Data	Lançamento	Dcto.	Credito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
01/01/2018	SALDO ANTERIOR				14,12
01/01/2018	TRAFICANTE PARA C.F.T.	330804	07,79		21,91
06/12/2023	TRAFICANTE PARA C.F.T.	330806		102,88	0,00
<b>Total</b>			<b>07,79</b>	<b>102,88</b>	<b>0,00</b>

Os dados acima são referentes aos lançamentos de 01/01/2018 a 06/12/2023 e estão sujeitos a alterações.

**Saldo Disponível Final / Plus**

Não há lançamentos/pagamentos para o período informado. (CPC: 002.000)

Os dados acima são referentes aos lançamentos de 01/01/2018 a 06/12/2023 e estão sujeitos a alterações.

III – extrato(s) bancário(s) da conta corrente exclusiva, correspondente(s) a todo o período de vigência do convênio;

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

IV – demonstrativo financeiro das origens e aplicações dos recursos, assinado pelo(s) responsável(is) pela contabilidade e/ou pela movimentação dos recursos do convênio, devidamente qualificado(s), e com elementos que permitam a adequada correlação com os documentos de despesas e o acompanhamento do plano de trabalho;

Casa Familiar Rural de Igrapiúna CNPJ - 08.981.519/0001-00 Demonstração do superávit (deficit) Exercícios findos em 31 de dezembro Em reais		
	2019	2018
<b>Receitas Operacionais</b>	<b>2.580.009</b>	<b>2.626.689</b>
Receita com Convênios - Instituições Públicas	869.123	719.659
Receita de Convênio - Instituições Públicas Federais	61.483	352.143
Receita de Convênio - Instituições Públicas Estaduais	366.420	243.739
Receita de Convênio - Instituições Públicas Municipais	441.220	123.677
Receita com Convênios - Instituições Privadas	1.667.607	1.832.925
Receita de Convênio - Instituições Privadas Nacionais	1.454.924	1.517.427
Receita de Convênio - Instituições Privadas Internacionais	212.683	315.499
Receita com venda de produtos	43.280	74.206
Receita de Produtos In natura	43.190	41.206
Venda de Imobilizado	-	33.000
Receita de doação de prod/bens	119	-
<b>Receita Operacional líquida</b>	<b>2.580.009</b>	<b>2.626.689</b>
<b>Despesas Operacionais</b>	<b>(2.436.212)</b>	<b>(2.573.194)</b>
(1) Gerais e administrativas	(2.436.212)	(2.573.194)
(2) Despesas adm - Recursos humanos	(1.318.584)	(1.163.882)
(3) Despesas adm - Serviços profissionais	(205.242)	(175.047)
(4) Despesas adm - materiais	(146.858)	(112.510)
(5) Despesas adm - Viagens e estadas	(101.517)	(189.344)
(6) Despesas adm - Utilidades e serviços	(257.259)	(279.549)
(7) Despesas com depreciação e amortização	(125.177)	(108.273)
(8) Despesas com Insp. Taxas e contribuições	(8.104)	(10.040)
(9) Despesas com doação de bens e insumos	(112.095)	(109.371)
(10) Despesas com doação de Recursos de Convênios	(47.315)	(427.853)
(11) Despesas financeiras	(12.150)	(17.526)
<b>Superávit / déficit do período</b>	<b>143.798</b>	<b>53.495</b>

Jaílma dos Santos Araújo  
Presidente  
CPF - 020.292.898-08

Wellington Luiz dos Santos Sampaio  
Contador  
CRC/Ba - 13548/O-7

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

V – parecer ou laudo técnico da entidade ou unidade responsável pela fiscalização da execução do convênio, emitido na forma do §6º deste artigo. § 1º A prestação de contas incluirá como origens, além dos recursos estaduais repassados, os recursos previstos como contrapartida do conveniente e os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro, demonstrando-se os saldos porventura existentes.



**OBJETIVO**

O presente relatório descreve, de forma detalhada, as atividades realizadas no período compreendido entre o início da Casa Familiar Rural de Igrapiúma, em 2010, até o final do ano de 2021, sob a gestão da Comissão Gestora. O relatório tem como objetivo principal apresentar a execução das atividades planejadas, bem como os resultados alcançados, visando à prestação de contas e à transparência administrativa.

**SUMÁRIO**

1. APRESENTAÇÃO	05
2. AÇÕES DESDESENVOLVIDAS/ AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RESULTADOS	05
3. AÇÕES DE GESTÃO	10
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	15

## 1. APRESENTAÇÃO

A Casa Familiar Rural de Igrapiúma, também designada para sigla CFR-I, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza educacional, inscrita no CNPJ sob o nº 08.853.030/00-01, registrada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) pelo Ministério da Justiça, credenciada pelo Conselho Estadual de Educação do estado de Bahia.

A CFR-I, regida nos princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, da transparência e do respeito ao não comum, tem por finalidade o desenvolvimento integral do educando, qualificando-o para atuar no meio em que vive com sua família, tendo como base fundamental a agricultura familiar, a partir da efetiva geração de conhecimentos e do apoio à inclusão socioeconômica.

Buscando alcançar seus objetivos, a Casa Familiar Rural de Igrapiúma desenvolve com os educandos, ações educativas, promovendo uma educação, por meio de uma educação profissional de nível técnico em agricultura integrada ao ensino médio e das seguintes iniciativas: Realização de Atendimentos Educativos; Visitas de Acompanhamento às Unidades Familiares; Ações de Educação Ambiental; Pastores e Dias de Campo sobre temas diversos nas comunidades rurais; Visitas de Estudo para conhecer outras experiências locais, regionais e nacionais nas unidades familiares; Implantação de Projetos Educativos Produtivos nas unidades familiares.

Todas essas ações, baseadas no Projeto de Atendimentos, buscam formar o cidadão consciente de sua história e de seus compromissos com o meio ambiente e a cidadania através da prática direta de associativismo e cooperativismo.

Assim, o presente relatório, as ações desenvolvidas são orientadas no sentido de proporcionar, por meio de ações pontuais na realidade, um efetivo desenvolvimento.

## 2. AÇÕES DESDESENVOLVIDAS/AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RESULTADOS

### 2.1 Ingresso Formatos

Das 02 ações de acompanhamento, a CFRI formou 225 jovens, sendo 90 jovens formados no Curso de Qualificação Profissional em Agricultura e 135 jovens formados no Curso Técnico em Agricultura Integrado ao Ensino Médio. Assim, de 2010 até o presente momento, foram matriculados em cursos em três anos de formação de ensino Técnico em Agricultura integrando as áreas de educação em 914,6%.

**Formas de Ingresso**

Forma de Ingresso	Qualificação Profissional	Curso Técnico em Agricultura Integrado ao Ensino Médio
2010	12	0
2011	1	0
2012	0	27
2013	0	11
2014	0	11
2015	0	10
2016	0	10
2017	0	10
2018	0	10
2019	0	10
2020	0	10
2021	0	10

**Formas de Ingresso em 2021**

Forma de Ingresso	Curso Técnico em Agricultura Integrado ao Ensino Médio	Total
2021 - Matrícula	14	14
2021 - Matrícula em Curso	12	12
2021 - Matrícula em Exame	14	14
Total	40	40

### 2.2 Ingressos Seletores

No último processo seletivo realizado pela CFRI para a formação de 40 novos alunos que ingressaram em janeiro de 2021 foram selecionados 39 jovens de um total de 307 inscritos. O público alvo do projeto são Adolescentes e jovens entre 14 e 18 anos de idade, filhos e filhas de agricultores familiares, residentes na zona rural e dentro do eixo de desenvolvimento econômico.



Figura 1 - Distribuição de jovens matriculados em 2021, por município.

## 2.3 Educação em formação e atendimento formativos

No início do ano letivo de 2020, 13 beneficiários, de 61 comunidades rurais do município de Igrapiúma, Camamu, Itapicuru, Maracá, Teodoro, São João, Itapicuru e Riachão do Norte foram matriculados na CFRI, para uma educação básica localizada em suas unidades rurais. Desta forma a CFRI tem assegurado uma educação básica e realizada de qualidade para 131 jovens filhos e filhas de agricultores familiares, promovendo

oportunidade de aprendizagem por meio de métodos participativos, orientação e capacitação visando alcançar os ODS no médio e longo prazo de atuação, com uma taxa de evasão de 0,0%.

Assim, a CFRI realizou 22 atendimentos formativos com aulas teóricas e práticas, com base em conteúdos como: Economia e administração rural, gestão e legislação ambiental, planejamento rural, tecnologia de alimentos, manejo e conservação de água e solos, agropecuária, mecanização agrícola, irrigação, manejo de pragas e doenças de plantas, segurança, higiene, nutrição, produção, dentre outras.

### ATIVIDADES CURRICULARES E REDE EDUCACIONAL

A Casa Familiar Rural de Igrapiúma, em atendimento ao Decreto nº 18.520, de 16 de março de 2020, que visa garantir a realização de aulas presenciais nas Unidades Escolares, ofereceu à Paisagem da Coruja, um espaço de Continuidade de Conselho Escolar de Educação, que tem por objetivo garantir a efetiva continuidade e melhoria das aulas, que foram oferecidas no modelo de ensino a distância, sendo esse modelo que visa garantir a continuidade da aprendizagem e a qualidade do ensino.

Nesse momento, a Casa Familiar Rural de Igrapiúma continua em atendimento às unidades familiares, com o apoio dos educandos nas atividades programadas, em tempo integral em regime de acompanhamento do ensino presencial de qualidade, visando a segurança de todos.

A realização das aulas que visam ao ensino remoto (presencial), com interação entre educador e educando, ocorre através da Unidade Familiar, sendo a metodologia de ensino híbrido, que é a combinação de modalidades presenciais e de ensino a distância em um mesmo curso.

Observamos que as aulas presenciais em sala de aula contemplam a rotina de estudos de educação superior em "Tecnologia de Alimentos", sendo realizadas as atividades de ensino de acordo com o currículo, bem como a execução de atividades práticas. Assim, a rotina de ensino presencial está sendo realizada em tempo integral em unidades de ensino localizadas pelo Paisagem da Coruja.

O atendimento remoto é realizado por meio de aulas síncronas e assíncronas de forma híbrida, bem como no período de atendimento às Unidades Familiares, através do atendimento pedagógico da Unidade Familiar.



Figura 1.4 - Acompanhamento de jovens em sala de aula - período híbrido, antes e depois da pandemia.



Figura 1.5 - Alunos recebendo o diploma de conclusão de curso em Igrapiúma.

## 2.4 Atividades de Letramento

Atividade orientada para que os educandos possam ler e escrever a partir de textos e livros, visando a melhoria da qualidade da educação e a inclusão social dos educandos, promovendo a alfabetização e o letramento dos jovens em Igrapiúma.



Figura 1.6 - Biblioteca comunitária em Igrapiúma, antes e depois da pandemia.

## 2.5 Visitas de Acompanhamento na Unidade Familiar

Visando fortalecer a conexão pedagógica do Regime de Atendimento, a escola busca realizar visitas constantes de apoio educacional, sendo realizadas as visitas de acompanhamento em parceria com os pais e responsáveis dos educandos, visando a melhoria da qualidade da educação e a inclusão social dos educandos, promovendo a alfabetização e o letramento dos jovens em Igrapiúma.



Figura 1.7 - Alunos recebendo o diploma de conclusão de curso em Igrapiúma.



Figura 1.8 - Alunos recebendo o diploma de conclusão de curso em Igrapiúma.

## 2.5.1 Atividades de Letramento

Atividade orientada para que os educandos possam ler e escrever a partir de textos e livros, visando a melhoria da qualidade da educação e a inclusão social dos educandos, promovendo a alfabetização e o letramento dos jovens em Igrapiúma.



Figura 1.9 - Alunos recebendo o diploma de conclusão de curso em Igrapiúma.



Figura 1.10 - Alunos recebendo o diploma de conclusão de curso em Igrapiúma.



Figura 1.11 - Alunos recebendo o diploma de conclusão de curso em Igrapiúma.

## 2.5.2 Atividades de Letramento

Atividade orientada para que os educandos possam ler e escrever a partir de textos e livros, visando a melhoria da qualidade da educação e a inclusão social dos educandos, promovendo a alfabetização e o letramento dos jovens em Igrapiúma.



Figura 1.12 - Alunos recebendo o diploma de conclusão de curso em Igrapiúma.

## 2.5.3 Atividades de Letramento

Atividade orientada para que os educandos possam ler e escrever a partir de textos e livros, visando a melhoria da qualidade da educação e a inclusão social dos educandos, promovendo a alfabetização e o letramento dos jovens em Igrapiúma.



Figura 1.13 - Alunos recebendo o diploma de conclusão de curso em Igrapiúma.

## 2.5.4 Atividades de Letramento

Atividade orientada para que os educandos possam ler e escrever a partir de textos e livros, visando a melhoria da qualidade da educação e a inclusão social dos educandos, promovendo a alfabetização e o letramento dos jovens em Igrapiúma.



Figura 1.14 - Alunos recebendo o diploma de conclusão de curso em Igrapiúma.

## 2.5.5 Atividades de Letramento

Atividade orientada para que os educandos possam ler e escrever a partir de textos e livros, visando a melhoria da qualidade da educação e a inclusão social dos educandos, promovendo a alfabetização e o letramento dos jovens em Igrapiúma.



Figura 1.15 - Alunos recebendo o diploma de conclusão de curso em Igrapiúma.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A qualidade do ensino tem sido assegurada neste período de atuação, bem como as competências e habilidades pedagógicas do regime de atendimento. O trabalho em parceria com as Unidades Escolares para a produção de conteúdos de qualidade, com um acompanhamento constante dos educandos, visando a melhoria da qualidade da educação e a inclusão social dos educandos, promovendo a alfabetização e o letramento dos jovens em Igrapiúma.

Assim, a CFRI realizou 22 atendimentos formativos com aulas teóricas e práticas, com base em conteúdos como: Economia e administração rural, gestão e legislação ambiental, planejamento rural, tecnologia de alimentos, manejo e conservação de água e solos, agropecuária, mecanização agrícola, irrigação, manejo de pragas e doenças de plantas, segurança, higiene, nutrição, produção, dentre outras.

Nesse momento, a Casa Familiar Rural de Igrapiúma continua em atendimento às unidades familiares, com o apoio dos educandos nas atividades programadas, em tempo integral em regime de acompanhamento do ensino presencial de qualidade, visando a segurança de todos.

A realização das aulas que visam ao ensino remoto (presencial), com interação entre educador e educando, ocorre através da Unidade Familiar, sendo a metodologia de ensino híbrido, que é a combinação de modalidades presenciais e de ensino a distância em um mesmo curso.

Observamos que as aulas presenciais em sala de aula contemplam a rotina de estudos de educação superior em "Tecnologia de Alimentos", sendo realizadas as atividades de ensino de acordo com o currículo, bem como a execução de atividades práticas. Assim, a rotina de ensino presencial está sendo realizada em tempo integral em unidades de ensino localizadas pelo Paisagem da Coruja.

O atendimento remoto é realizado por meio de aulas síncronas e assíncronas de forma híbrida, bem como no período de atendimento às Unidades Familiares, através do atendimento pedagógico da Unidade Familiar.

Figura 1.16 - Fevereiro 2021.

Figura 1.17 - Fevereiro 2021.

Figura 1.18 - Fevereiro 2021.





II § 3º Integrará a prestação de contas, para a comprovação das despesas realizadas, a seguinte documentação original, com a indicação precisa do instrumento a que se refere:

I – nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;

II – nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;

III – nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

IV – nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

§4º Nos casos de recursos estaduais atribuídos a Município, ou às entidades sob a jurisdição do Tribunal de Contas da União (TCU), poderão ser juntadas às prestações de contas cópias dos documentos previstos no parágrafo precedente, devendo os originais dos comprovantes de pagamento conter a indicação precisa do instrumento a que se referem, permanecendo arquivados até 05 (cinco) anos após o fim do exercício de término de sua vigência, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

§ 5º A prestação de contas conterà elementos suficientes para evidenciar a execução, na data e local previstos, das fases e metas ajustadas para objetos intangíveis, que compreendem aqueles sem resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos e festas populares, dentre outros assemelhados, cuja comprovação se dará, além da documentação prevista nos parágrafos precedentes, por registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

§6º O parecer ou laudo técnico da entidade ou unidade responsável pela fiscalização da execução do convênio, mencionado no inciso V do caput deste artigo, deverá ser emitido por profissional com formação compatível com o objeto do ajuste, devidamente identificado (nome, cargo, formação e matrícula funcional), e atestará quanto ao percentual físico de realização do objeto e se é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se atingiu os fins propostos, devendo conter também as seguintes informações:

I – quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, o parecer deve mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;

II – quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, o parecer deve mencionar se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando-se as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização nos fins autorizados, quando cabível;

III – quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, o parecer ou laudo técnico deverá mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos; IV – diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos no §5º deste artigo, para a verificação da execução de objetos intangíveis e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

Art. 7º. Se o conveniente não apresentar a prestação de contas devidamente formalizada ou não sanar as irregularidades identificadas pela Administração, deverá a autoridade administrativa competente instaurar, em até 60 (sessenta) dias contados do prazo estabelecido no art. 11 desta Resolução, a necessária tomada de contas, com a nomeação da comissão responsável, nos moldes estabelecidos no art. 11, § 3º da Lei Complementar nº 05/1991 e no art. 127 da Resolução nº 18/1992 (RITCE-BA).

Art. 8º. O processo de tomada de contas será instruído com os documentos disponíveis no órgão repassador, dentre aqueles previstos no art. 8º desta Resolução, e também deverá conter relatório da comissão instituída para a tomada de contas, com as seguintes informações:

I – resultados obtidos com a expedição de comunicações ao convenente;

II – resultado da visita ao local de execução do objeto para a obtenção da documentação faltante e de provas da sua realização, quando necessário;

III – percentual de execução do objeto e se está em efetivo funcionamento, quando for o caso;

IV - compatibilidade das fases executadas com o montante financeiro dos recursos recebidos pelo convenente;

V – atendimento dos fins propostos;

VI – relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem às irregularidades apuradas, quando for o caso;

VII – a quantificação do débito ou dano atribuído ao convenente, decorrente de valores recebidos e não aplicados ou utilizados de forma irregular.

§1º Ao relatório da tomada de contas deverão ser juntados, além de outros considerados necessários, os elementos e informações previstos nos §§ 5º e 6º do art. 8º desta Resolução, bem como o parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado (PGE) ou órgão equivalente sobre os fatos apurados e medidas a serem adotadas, sempre que aplicáveis ou disponíveis.

§2º Os processos de tomadas de contas, devidamente formalizados, serão encaminhados ao Tribunal de Contas para exame e julgamento, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a sua instauração.

§3º O prazo estabelecido no parágrafo anterior pode ser prorrogado pelo Plenário ou pelas Câmaras do Tribunal de Contas do Estado, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada, formulada pelo titular do órgão ou da entidade pública repassadora dos recursos.

# INSTRUÇÃO PARA CONDUZIR CONTRATAÇÕES E REALIZAR PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resolução nº 144, de 12 de dezembro de 2013 TCE  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA  
DA EDUCAÇÃO

# OBRIGADO!

**Luiz Expedito Machado Rodrigues**

**@luiz.expeditoo**

**[luiz.rodrigues@nova.educacao.ba.gov.br](mailto:luiz.rodrigues@nova.educacao.ba.gov.br)**

**Telefone SEC: 71-3115-1463**

**Contato pessoal/WhatsApp: (71)99131-6958**